PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº CM 003/2019

Acrescenta à Lei Orgânica Municipal, o § 4º, no Art. 149, que dispõe sobre a revisão constante no § 2º, Art. 92 da Lei Complementar 169/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 5º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O Art. 149 passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 149
...
§ 4º A revisão da planta de valores, realizada com intervalo máximo de quatro anos, conforme Lei Complementar 169/2014, deverá ser encaminhada a Câmara Municipal de Divinópolis sempre no último ano de cada legislatura e votada até o 31 de outubro do referido ano."

Art. 2º Essa Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de julho de 2019

VEREADOR EDSON SOUSA

VEREADOR ADAIR OTAVIANO

VEREADOR ADEMIR SILVA

VEREADOR CÉSAR TARZAN

VEREADOR DR. DELANO

VEREADOR EDUARDO PRINT JÚNIOR

VEREADORA JANETE APARECIDA

VEREADOR JOSAFÁ ANDERSON

VEREADOR MARCOS VINÍCIUS

VEREADOR MATHEUS COSTA

VEREADOR NÊGO DO BURITI

VEREADOR RAIMUNTO NONATO

VEREADOR RENATO FERREIRA

VEREADOR RODRIGO KABOJA

VEREADOR ROGER VIEGAS

VEREADOR SARGENTO ELTON

VEREADOR ZÉ LUIZ DA FARMÁCIA

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, com essa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, pretendemos que a revisão da planta de valores, constante no Art. 92 do Plano Diretor – Lei Complementar 169/2014, e na qual dispõe que deve ser realizada com intervalo máximo de quatro anos, tenha que ser encaminhada a Câmara Municipal de Divinópolis sempre no último ano de cada legislatura, sendo votada até a data de 31 de outubro do referido ano.

Tal medida tem como principais objetivos: melhorar a gestão administrativa e urbanística do município, dar ordenamento jurídico e temporal a legislação municipal e classificar a revisão da planta de valores como uma ação de política de governo e não como uma ação político-partidária ou ação arrecadatória. Desta forma, solicito que seja aprovada a nossa referida proposta.